

## **EDITAL**

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistema de sinalização turística (wayfinding) para sinalização do polo de ecoturismo de São Paulo — Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

#### **IMPORTANTE**

Abertura das propostas: 16 / 01 / 2023, às 09:00 h.

- Início da Disputa de Preços: 16 / 01 / 2023, às 10:00 h.
- Formalização de Consultas:
  - e-mail: licitacoes@spturis.com
  - endereço: Comissão Permanente de Licitações / Gerência de Compras e Contratos Rua Boa Vista, 280, 15º Andar – Edifício Boa Vista - Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-908
  - Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
  - **Sistema operacional utilizado**: LICITAÇÕES-E do Portal do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).
  - Horário de ENTREGA de documentos e proposta: 09:00h às 18:00h
  - Local de entrega: SETOR DE PROTOCOLO (11º Andar)

**Atenção**: a proposta e documentos de habilitação não serão recebidos diretamente pela Comissão Permanente de Licitações, e em horários diferentes do informado acima.



#### **ANEXOS DESTE EDITAL**

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Documentação para Habilitação
- ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Menor
- ANEXO III A Modelo de Declaração ME/EPP
- ANEXO III B Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.6 do Anexo II deste Edital
- ANEXO III C Modelo de Proposta e Declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta
- ANEXO IV Minuta de Contrato (Condições contratuais)
- ANEXO V Material de Referência

#### ANEXO V - MATERIAL DE REFERÊNCIA

É parte integrante deste edital MATERIAIS DE REFERÊNCIA sobre o que existe de sinalização turística no território (sem esgotar o assunto) – o que não exime a CONTRATADA de fazer seu próprio levantamento, esses materiais de referência estarão disponíveis em arquivo eletrônico para download no site <a href="www.spturis.com">www.spturis.com</a>, no Sistema SEI! pelo nº 7210.2022/0004669-1 no endereço <a href="http://processos.prefeitura.sp.gov.br">http://processos.prefeitura.sp.gov.br</a>, e no link: Material de referência - sinalização turística



1) A SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores, sob a dotação orçamentária 23.695.3015.2.640.3.3.90.39.00.09.0, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com as Leis federais nº 10.520/02, 13.303/16, Leis complementares nº 123/06 e 147/14, Lei municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13, 54.829/14 e 56.475/15, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2) O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O Sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET.
- 3) Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>.

#### **OBJETO**

4) A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistema de sinalização turística (wayfinding) para sinalização do polo de ecoturismo de São Paulo – Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 5) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, dentro do prazo legal, preferencialmente pelo e-mail licitacoes@spturis.com. Os esclarecimentos serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital através da opção "mensagens", dentro do site <a href="www.licitacoes-e.com.br.">www.licitacoes-e.com.br.</a>
- 5.1) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado (potencial licitante) que não o fizer até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.



- 5.2) Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 5.3) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03** (**três**) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail <u>licitacoes@spturis.com</u>
- 5.4) Documentos ou e-mails recebidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) após as 18:00h, serão considerados protocolados no dia posterior ao envio, em horário de expediente (09:00 às 18:00h).

#### RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6) Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na página 01 deste Edital.

#### REFERÊNCIA DE TEMPO

7) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8) Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos.
- 9) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - I Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
  - II Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - III Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - IV Cooperativas, conforme Termo de ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 2649-2002, que tramitou perante a 29ª Vara do Trabalho de São Paulo e do Decreto Municipal nº 52.091/11, art 1º § 2º.

#### REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



- 10) O certame será conduzido pelo Pregoeiro. O Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitações terão, em especial, as seguintes atribuições:
  - a) Processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
  - b) Receber, examinar e julgar as propostas, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento convocatório;
  - c) Desclassificar propostas nas hipóteses previstas na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS;
  - d) Receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório:
  - e) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, não havendo a reconsideração da decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
  - f) Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
  - g) Encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato:
  - h) Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e
  - i) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções relativas à fase interna da licitação.
- 11) Para acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, devendo se dirigir a uma agência do Banco do Brasil provedor do Sistema Eletrônico de Compras Licitações-E e preencher os formulários próprios.
  - 11.1) Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitacoes-e".
  - 11.2) Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - 11.3) A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico dentro do Portal "LICITAÇÕES-E", salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco.
  - 11.4) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 11.5) É vedado o credenciamento de um mesmo representante para duas ou mais



- 12) O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 13) A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço em data e horários previstos, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.
  - 13.1) O encaminhamento de proposta pressupõe <u>o pleno conhecimento e</u> <u>atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital</u>. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 14) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 15) Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e até a sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 16) Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do Sistema, observando a data e o horário limites para a "Abertura das Propostas".
  - 16.1) Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05.
  - 16.2) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei. A partir dessa declaração, o sistema faz o reconhecimento e abre um campo ao final da disputa para que o Pregoeiro convogue os licitantes que estejam indicados pelo Sistema.
    - 16.2.1) Ao final da disputa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Sistema deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.



- 16.2.2) Em caso positivo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte em situação de empate será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora da disputa, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 16.3) A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **penalidades** previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.
- 16.4) Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17) O licitante deverá informar no campo "Informações Adicionais" do Formulário Eletrônico da Proposta (tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o "acesso identificado" no site www.licitacoes-e.com.br), que atende plenamente as especificações dos serviços, de acordo com o Edital. A falta dessa informação não acarretará a desclassificação do licitante, visto que a inserção de proposta no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) indica que o licitante está ciente destas condições, não podendo alegar desconhecimento das informações contidas no Edital e de seus deveres, em nenhuma hipótese.
- **17.1)** É **VEDADA** A INCLUSÃO DE QUALQUER **IDENTIFICAÇÃO** DO LICITANTE NA PROPOSTA EVENTUALMENTE ANEXADA AO SISTEMA '*licitacoes-e*'. Caso o Pregoeiro verifique alguma identificação, tanto nas 'informações adicionais' quanto na eventual proposta anexada, o licitante será DESCLASSIFICADO.
- 18) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 19) A partir do horário previsto no Sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 20) O Pregoeiro poderá desclassificar, fundamentadamente, ressalvado o expresso nos itens 69 e 71 deste edital, as propostas que:
  - I Contenham vícios insanáveis:



- II Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de sigilo;
- IV Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS); ou
- V –Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 20.1) Para a aceitabilidade dos preços, será verificada a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de preço médio obtidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) em pesquisa de mercado.
- 21) Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.
- 22) Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na fase de inserção de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
  - 22.1) O Sistema eletrônico aceita e registra lances cujos valores forem inferiores ao último lance do próprio licitante ou de seus concorrentes.
  - 22.2) Não serão aceitos pelo Sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 23) Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro e aos demais licitantes.
- 24) O encerramento da etapa normal de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, sobre o início do modo randômico.
  - 24.1) O tempo randômico é gerado pelo Sistema, não sendo possível ao Pregoeiro, ou a qualquer outra pessoa, sua administração.
  - 24.2) Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento do modo normal da disputa, após o que transcorrerá período de tempo randômico (aleatório), que pode variar de 1 segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de disputa de lances.
- 25) Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexeqüíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do



Sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos licitantes.

- 26) O Sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 27) No caso de não haver lances na "Sessão Pública", serão considerados os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas".
- 28) Ao final da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, e o Pregoeiro convocará o licitante para apresentar documentos e proposta atualizada.
- 29) Encerrada a sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade da proposta, nos termos do art. 56, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 30) Confirmada a efetividade da proposta que obteve o menor preço, o Pregoeiro deverá negociar com o licitante, podendo encaminhar contraproposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 31) Imediatamente (em até duas horas após a convocação), o licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar ao Pregoeiro, **por meio eletrônico (e-mail licitacoes@spturis.com)**, planilha -preenchida conforme Anexo III-C, assim como todos os documentos para habilitação, exigidos no Anexo II.
- 32) O licitante arrematante convocado pelo Pregoeiro deverá entregar pessoalmente (ou entregue por portador / correios), a referida Proposta detalhada (na forma indicada no item "Forma de apresentação da Proposta") e os documentos listados no Anexo II deste Edital (além dos documentos e amostras que eventualmente estejam solicitados no Anexo I), em originais ou fotocópias autenticadas por Tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial) ou por membro da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS) (nesse caso, o interessado deverá fazer contato com a CPL, que procederá a autenticação dos documentos, e devolvê-lo ao licitante, que deverá



protocolar o envelope no SETOR DE PROTOCOLO da SÃO PAULO TURISMO S/A (SPTURIS). A proposta e os documentos deverão SER PROTOCOLADOS no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no SETOR DE PROTOCOLO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data do encerramento da Sessão Pública do Pregão, independentemente de comunicação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação do licitante, além das demais penalidades previstas neste Edital. O SETOR DE PROTOCOLO procederá o recebimento, com carimbo contendo data, horário e nome do responsável pelo recebimento.

- 32.1) O Pregoeiro poderá solicitar no chat de mensagens aberto no Sistema, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo licitatório, a documentação das demais licitantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital, ficando de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das mensagens e dos resultados naquele Sistema até a homologação do certame.
- 33) No pressuposto de que todos os licitantes estejam obrigatoriamente habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro poderá, dispensar a apresentação da documentação através de fax/email, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas por Tabelião ou em original), ao licitante vencedor do grupo (lote), assim como aos demais convocados.
- 34) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 35) A autoridade competente da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.
- 36) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será



declarada VENCEDOR e, transcorridas as fases e os prazos legais, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

37) O acompanhamento dos resultados, mensagens do Pregoeiro, recursos e atas pertinentes a este edital DEVERÃO ser consultados no Sistema LICITAÇÕES-E (www.licitacoes-e.com.br).

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE CONVOCADO

- 38) O licitante vencedor da disputa e todos os demais que forem convocados pelo Pregoeiro através do sistema eletrônico 'licitacoes-e', deverão apresentar <u>a proposta DETALHADA e os documentos exigidos nos Anexos do Edital, conforme estabelecido nos itens 31 e 32</u>, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), conforme consta do preâmbulo do Edital, sendo que a proposta e as declarações devem ser emitidas pelo licitante em papel timbrado constando os dados da empresa, endereço completo, telefone para contato, email, local e data de assinatura, nome do responsável legal e assinatura deste. Atenção: Os documentos e proposta deverão ser entregues em envelope fechado e protocolados no SETOR DE PROTOCOLO da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
- 39) A proposta a ser entregue pelo licitante convocado deve estar **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO III-C, em original, impresso em papel timbrado do licitante, sem rasuras e uma página por folha (admitida a impressão frente e verso), devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação do signatário (representante legal da empresa ou procurador, desde que apresentada procuração em original ou cópia autenticada que lhe dê poderes para tal) e indicação do cargo de quem a assina, constando:
  - a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail e nº do CNPJ;
  - b) A especificação dos serviços e/ou materiais ofertados, observando as especificações e condições elencadas no **ANEXO I** do presente Edital, bem como a marca ofertada quando o Edital assim o exigir;
  - c) O(s) valor(es) da proposta final, contendo o(s) preço(s) unitário(s) e total(is), e ainda o preço global da proposta, em algarismos e por extenso (valor final após a disputa de lances), com no máximo duas casas depois da vírgula, sem arredondamento.

Obs.: Quando exigido no Anexo III-C, deverá ser apresentada a planilha com o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos, especificando encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, materiais, frete, lucro, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários a adequada prestação do objeto de que trata este procedimento licitatório).

O preco global da proposta é o somatório dos precos totais de cada item.

d) Deverá constar a forma de pagamento, de acordo com o Anexo I deste Edital, assim como a validade da proposta, de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrega, o



prazo de execução dos serviços e/ou a entrega de materiais (conforme Anexo I deste Edital), o prazo de garantia do material ou serviço (quando houver), nos termos preconizados neste Edital e em seus Anexos.

Obs.: Na hipótese de omissão na proposta de quaisquer das informações elencadas no item 39– alínea "d", ficarão subentendidos os respectivos prazos definidos neste Edital.

- 40) A mera apresentação da proposta NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL LICITAÇÕES-E (www.licitacoes-e.com.br) implicará na manifestação da sua concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do compromisso assumido, dentro dos prazos estabelecidos e nos termos do presente Edital.
  - 40.1) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
  - 40.2) Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
  - 40.3) [Serão considerados inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - I média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SPTURIS; ou
    - II valor do orçamento estimado pela SPTURIS
- 41) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO III C deste Edital e a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 42) Os licitantes enquadrados nos regimes "Microempresa ME" e "Empresas de Pequeno Porte EPP" terão tratamento diferenciado e favorecido neste Pregão Eletrônico, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 56.475/15;
  - 42.1) Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão, "Microempresas" e "Empresas de Pequeno Porte" aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e empresários enquadrados nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
  - 42.2) Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os licitantes deverão declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo Sistema.



- 42.3) A não indicação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no campo apropriado da proposta eletrônica, acarretará no declínio da condição especial.
- 42.4) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação pertinente e, em especial, o disposto no item 59.3 deste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 43) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
  - 43.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 44) Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06:
  - 44.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - 44.2) Não ocorrendo a manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 20 do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 44.3) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 45) Independente da condição especial de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a empresa melhor classificada deverá atender, na íntegra, a exigência dos itens 31 e 32 deste Edital.
- 46) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério do Pregoeiro.
  - 46-A) Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação.



46-A.1) Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro empate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos. Não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei complementar nº 123/06.

- 46-A.2) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classifica, poderão ser convocadas os licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 46-A.3) Aplica-se o disposto também às hipóteses de inabilitação de microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada.
- 46.1) A não-regularização da documentação, nos termos do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 46.1.1) As sanções cabíveis são as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, nas Leis federais nº 13.303/16 e 10.520/02 e neste edital.

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

47) A disputa de lances no Sistema dar-se-á pelo **PREÇO GLOBAL.**No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e condições definidas no Anexo I deste, bem como as exigidas no presente Edital.

#### **DOS RECURSOS**

48) O licitante que desejar recorrer dos atos praticados nas fases de julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas, e dos atos praticados na fase de habilitação, poderá fazê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a decisão de habilitação



(definida no sistema licitacoes-e como "Declarada Vencedora"), manifestando obrigatoriamente sua intenção de recurso com registro da síntese das suas razões, no campo apropriado do Sistema ("acolhimento de recurso"). O Pregoeiro fará análise da motivação da intenção de recurso, procedendo então sua aceitabilidade ou cancelamento. O licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a intenção manifestada no sistema, para apresentação das razões de recurso e igual prazo terão os demais licitantes para a apresentação das contrarrazões, contado do término do prazo da recorrente.

- 48.1) O encaminhamento do registro de intenção de recurso é possível somente por meio eletrônico (no campo "Acolhimento de Recurso" do Sistema LICITAÇÕES-E). Não será aceita manifestação fora do local determinado pelo sistema ("acolhimento de recurso"), ou seja, não será aceito por e-mail, telefone, pessoalmente ou via chat de mensagem ou qualquer outra forma de comunicação.
- 48.2) É assegurada vistas imediatas dos autos a qualquer interessado, após o Pregoeiro "declarar o vencedor", alterando o status do licitante arrematante para "Declarado Vencedor" no Sistema eletrônico <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>.
- 49) A falta de manifestação **motivada** da intenção do recurso no Sistema ("Acolhimento de Recurso"), no prazo máximo de 24 horas a partir da decisão de habilitação (com a Declaração do Vencedor no sistema licitacoes-e), quando se abre o prazo para manifestação (conforme indicado no item 52), importará a decadência do direito de recurso.
- 50) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 51) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 52) As razões de recurso ou de contrarrazões de que trata o item 52 deverão ser endereçados à Rua Boa Vista, 280 Centro, São Paulo SP, A/C Comissão Permanente de Licitações.
- 53) Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 54) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

55) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:



- 55.1) Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
- 55.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato.
  - 55.2.1) O prazo para assinatura do contrato, contado da data de convocação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), será de 02 (dois) dias úteis.
  - 55.2.2) Incide na mesma pena o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS);
- 55.3) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:
  - 55.3.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 55.3.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 55.3.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 55.4) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente o dano causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
- 55.5) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
- 55.6) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de



quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

- 55.7) O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 55.8) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 55.9) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos licitantes e demais interessados.

#### FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 56) Homologada a licitação pela autoridade competente, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) convocará regularmente a adjudicatária para assinar e retirar o respectivo Termo Contratual, ou o seu substitutivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
  - 56.1) A assinatura do contrato deverá ser precedida de reunião entre o gestor e o fiscal do contrato, com o representante de eventuais prepostos da contratada, devendo a ata da respectiva reunião ser juntada nos autos do processo de compras.
  - 56.2) Exceto nas hipóteses de contratos com cessão de mão de obra, a reunião precursora pode ser afastada por manifestação formal do gestor nos autos, ratificada pela Diretoria da área contratante.
- 57) Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal CADIN. Será verificada no site <a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/</a> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria a cada pagamento.

## **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

58) Todas as condições contratuais estão dispostas no Anexo IV - Minuta do Contrato.



- 58.1) O objeto desta licitação não poderá ser matéria de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
  - 58.1.2) O objeto desta licitação não poderá ser matéria de subcontratação de mais de 30% do valor a ser contratado.
  - 58.1.3) A subcontratação dependerá de prévia anuência da São Paulo Turismo S.A. Deverá a contratada formular o pedido com a indicação de empresas e itens a serem subcontratados, e comprovação dos mesmos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, e de experiência anterior da parcela a ser executada.
  - 58.1.4) A subcontratação deve recair apenas em atividades secundárias e não abranger atividades finalísticas.
  - 58.1.5) Caso haja a terceirização da execução de serviços, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a SPTuris e a(s) empresa(s) terceirizada(s), permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) empresa(s) contratada(s), bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) terceirizado(s).
- 58.2) Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.
- 59) No ato da assinatura do Termo Contratual, o licitante vencedor obriga-se a prestar uma garantia, com vigência por todo o período da contratação, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, desde que cumprida integralmente a obrigação contratualmente avençada.
  - 59.1) A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art. 70 da Lei nº 13.303/16 e art. 165 § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou multas aplicadas à CONTRATADA.



64) O contratado deverá reelaborar e apresentar à SPTuris, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto na cláusula sétima do Contrato.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 60) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o Sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 61) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos licitantes da licitação.
- 62) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 63) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, promover diligências com vistas a esclarecer, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, ou a complementar a instrução do processo.
- 64) Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 65) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 66) Deverá o licitante fazer constar na proposta o endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada, bem como os dados oficiais de sua titularidade. O não fornecimento dos dados não implicará em desclassificação.
- 67) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 68) As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas através do



Sistema Eletrônico de Compras, na página correspondente à licitação, e poderão ser estendidas aos licitantes por qualquer outro meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- 69) Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 70) Os licitantes devem tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade da São Paulo Turismo S/A, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico <a href="http://www.spturis.com.br/transparencia/">http://www.spturis.com.br/transparencia/</a>, e se abster de adotar condutas que resultem na violação do referido Código.
- 71) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

Paulo Rogério de Almeida Pregoeiro Comissão Permanente de Licitações São Paulo Turismo S.A.



# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0004669-1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistema de sinalização turística (wayfinding) para sinalização do polo de ecoturismo de São Paulo — Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

## LOTE 1 (ÚNICO)

#### 1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a Contratação da elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistema de sinalização turística (wayfinding) para sinalização turística do Polo de Ecoturismo de São Paulo – Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé.

#### 2. APRESENTAÇÃO

O Polo de Ecoturismo de São Paulo, situado no extremo sul da cidade, foi criado em 2014 (Lei Municipal 15.953) com o objetivo de desenvolver o território para o turismo, ao mesmo tempo que induz a criação de novos negócios, a geração de renda e a preservação do meio ambiente. Ele ocupa área de mais de 400 quilômetros quadrados, o que corresponde a aproximadamente 28% de São Paulo, abrangendo os distritos de Parelheiros e Marsilac, além do Bairro Ilha do Bororé, no Grajaú. Seu território é repleto de riquezas naturais, com mata atlântica preservada, unidades de conservação, rios e cachoeiras de águas límpidas, tribos indígenas e sítios de agricultura orgânica. No entanto, é uma região com problemáticas sociais e urbanísticas, tais como a ocupação desordenada, invasões de terra, desmatamento e problemas sociais.

Desde antes da criação do Polo de Ecoturismo de São Paulo, o ecoturismo tem sido visto e tratado no território como uma ferramenta transversal para o desenvolvimento econômico, a inclusão social, ao mesmo tempo que preserva e recupera o meio físico local. Essa percepção não é apenas do poder público, mas dos moradores, que enxergaram no turismo essa oportunidade.

Contudo, as longas distâncias e a complexidade do território constituem um entrave no desenvolvimento da atividade, uma vez que o acesso aos equipamentos e serviços é dificultado, inclusive, pela falta de sinal de GPS/internet território.

Como uma primeira tentativa de tornar menos complexo o caminho do visitante que busca esse território, a Prefeitura de São Paulo – por meio da Secretaria Municipal de Transportes – realizou, em 2015, a sinalização turística viária de 37 atrativos, contemplando templos religiosos, parques, cachoeiras, aldeias indígenas, entre outros. Contudo, as possibilidades da sinalização turística viária impostas pela CET são limitadas, uma vez que devem seguir uma série de normas e critérios que são cabíveis no contexto municipal, mas com pouca aderência às necessidades específicas de um território complexo como o Polo do Ecoturismo, como por exemplo placas que tenham maior compatibilidade com o ambiente rural e a sinalização de sítios com atividade turística e agroecológica. Assim, aos poucos e cada vez mais, começaram a surgir sinalizações não



oficiais, que eventualmente podem indicar o acesso a um espaço ou outro, mas também gerar confusão, poluição visual e desordenamento.

Buscando solução para compreensão do território e estabelecimento de fluxos de circulação em áreas turísticas, outras regiões da cidade, como Sé e República, desenvolveram a partir de iniciativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, um sistema de sinalização próprio, com o desenvolvimento de um projeto que inclui – dentre outros - a definição de uma família de placas. A família é composta pela somatória dos tipos de placas a serem adotadas no território – cada qual com sua finalidade e especificidade – mas traduzidas em uma unidade visual. Ainda que os "membros" da família sejam diferentes, é possível facilmente identificar que fazem parte de um mesmo conjunto.

Da mesma forma como realizado para a região central, o presente termo de referência pretende desenvolver um sistema de sinalização (wayfinding), criando um padrão de sinalização turística adequado às características locais que complemente a sinalização turística viária existente, compondo um amplo sistema de sinalização turística multimodal. Espera-se ter como benefício a ativação desse território, com aumento do fluxo de moradores de outras regiões da cidade, além de turistas, que poderão circular com maior segurança incrementando a visita aos espaços já existentes e criando demanda para o surgimento de novos atrativos e serviços turísticos e de apoio.

#### 3. JUSTIFICATIVA

O projeto de sinalização turística do Polo de Ecoturismo de São Paulo, é uma das entregas da SPTuris, previstas no Contrato nº 11/2022-SMRI que tem como objeto a estruturação do Polo de Ecoturismo, como continuidade das políticas públicas do Projeto Ligue os Pontos. O contrato prevê uma série de ações, em observância ao artigo 175 do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, para promoção do desenvolvimento econômico sustentável adequado à região e a proteção do meio ambiente local.

#### 4. OBJETIVOS

O projeto pretende estimular a visitação turística no Polo de Ecoturismo de São Paulo - Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, interligando as diferentes atrações e modais de transporte (ciclovias, cavalo, trem, ônibus e novos modais que possam ser instalados) e contribuir para reforçar a identidade do local como polo de atração turística, promovendo a valorização do contexto local e municipal.

São objetivos dos serviços apresentados:

- Estimular o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social do território, ao mesmo tempo que preserva e recupera o patrimônio natural;
- Promover do uso e da ocupação do território dentro dos preceitos da sustentabilidade:
- Dar visibilidade ao patrimônio histórico, cultural e natural;
- Facilitar a navegabilidade pelo território;



- Ordenar e padronizar a comunicação com o turista, harmonizando as diversas iniciativas de sinalização;
- Permitir a integração do privado na sinalização turística oficial do território, dando condições para que parte da sinalização seja implementada pelo próprio interessado:
- Fomentar o turismo de base comunitária, a cultura de periferia e a produção rural local;
- Promover a valorização do território no contexto local e permitir que a comunidade local entenda e compreenda o turismo como fator de desenvolvimento local e de preservação dos recursos naturais;
- Incrementar o movimento nos atrativos públicos e privados do território.

#### 5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do projeto compreende o território do Polo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, que equivale a 37.785 m² e inclui toda a extensão do distrito de Parelheiros e Marsilac e um pedaço do distrito do Grajaú, conhecido como Ilha do Bororé.



Figura 1 – Área de Abrangência





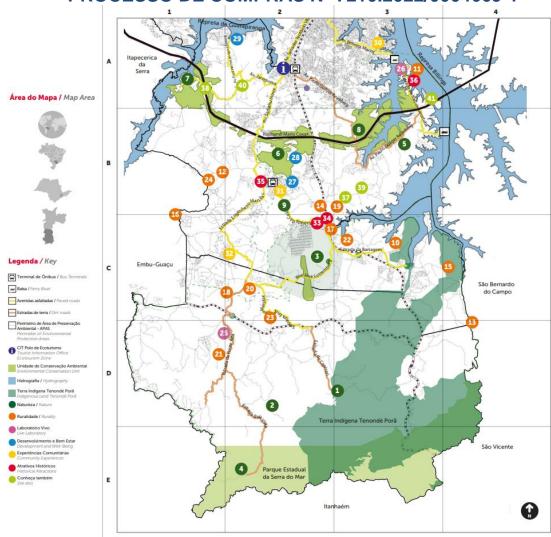


Figura 2 – Detalhamento da área de abrangência (imagem para referência, os atrativos pontuados não correspondem necessariamente com os atrativos alvo do projeto)

Como forma de facilitar a compreensão do território e a criação de estratégia de comunicação, foi proposto a partilha do território em eixos, que devem ser validados ou ajustados na apresentação da estratégia.



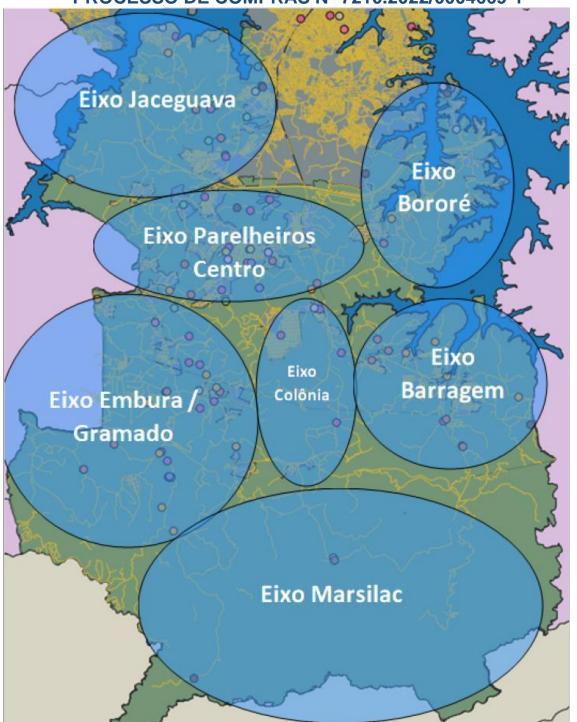


Figura 3 – Segmentação do território por eixos



Para melhor compreensão do território e suas dimensões, o mapa com os atrativos pontuados encontra-se disponível para consulta no googlemaps, por meio do link: https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1vuFiTSOfMgkHuogFw4lzPZl9g0Ciq4w&usp=s haring.

A localização dos atrativos no link é apenas referencial. A localização exata, bem como o reconhecimento do território *in loco* são obrigações da contratada.

#### 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ETAPAS A DESENVOLVER

O Projeto de Sinalização para o Polo de Ecoturismo de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé deverá apresentar os diversos elementos que compõem o código visual necessário para comunicação, indicação, direção e interpretação dos equipamentos existentes, dos locais de interesse histórico, artístico, cultural, das áreas verdes e de lazer, e ainda as indicações utilitárias de localização, rotas, sistema viário, cicloviário, transporte público e serviços em geral. Deverá ser realizado a partir do projeto Conceitual de Sinalização Aprovado para o centro histórico, disponível Anexo 2 - Anexo C 2 da Concorrência 001 SPObras 2021, adequado à realidade e especificidades do território do Polo de Ecoturismo. Os elementos utilizados devem proporcionar o rápido entendimento das informações e caracterizar uma hierarquia orientadora.

A lista dos atrativos turísticos a sinalizar encontra-se disponível no anexo 01. Poderá haver variação de +- 10% no número de atrativos, até o momento da assinatura do contrato.

#### 6.1. Etapas:

A execução do objeto deste termo de referência será dividido em 5 (cinco) etapas, a saber:

Etapa 1- Levantamento de campo e estudo conceitual

Etapa 2 – Anteprojeto

Etapa 3 – Projeto Básico

Etapa 4 – Projeto Executivo

Etapa 5 – Elaboração de manual para o privado

Antes do início da execução do objeto deverá ser realizada uma reunião presencial na sede da SPTuris (Rua Boa Vista, 280) para alinhamento das expectativas. Deverão ser previstas reuniões no território para a validação do projeto, em suas etapas, com a comunidade local (Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo de São Paulo, poder público e empreendedores).

#### 6.2. Descrição dos serviços

#### Etapa 1 – Levantamento de campo e estudo conceitual

A primeira etapa do trabalho prevê o reconhecimento do território, por meio de levantamento de campo e estudo documental para compreensão de sua realidade e personalidade, em seus diferentes eixos. Deve ser realizada a coleta e a compilação de





dados para obtenção de todos os elementos relativos à área em estudo, necessários ou de valia, para o adequado desenvolvimento das fases posteriores, considerando as necessidades específicas do território e o conceito do ecoturismo e turismo sustentável. No início desta etapa a SPTuris fornecerá uma relação com referências do que existe de sinalização turística no território (sem esgotar o assunto) — o que não exime a CONTRATADA de fazer seu próprio levantamento.

O produto final da etapa será um relatório de reconhecimento da área e as primeiras ideias – com sugestões e indicações do que será apresentado no anteprojeto. O propósito deste primeiro material é, além do reconhecimento, antecipar o que se pretende para o anteprojeto – sem esgotá-lo – de forma a minimizar a chance de retrabalho na segunda etapa do projeto.

#### Etapa 2 – Anteprojeto

A segunda etapa do trabalho prevê a elaboração de anteprojeto, com o desenvolvimento e apresentação das estratégias de comunicação ambiental para o espaço. A estratégia de comunicação deverá combinar:

- a parte técnica de distribuição do fluxo que refere à autonomia dos usuários no espaço ao oferecer informações relevantes para deslocamento nos locais de interesse, considerando a acessibilidade por diferentes modos de transporte;
- 2. a identidade visual do projeto, que transmite a personalidade institucional do território através das peças de sinalização.

Neste momento deve ser apresentado o conceito de todo o projeto, pautado pela sustentabilidade, contendo minimamente:

- conceituação;
- identificação e classificação dos referenciais;
- definição do sistema estrutural e rotas de tráfego;
- plano funcional de sinalização;
- Proposta de família de placas a ser adotada, considerando ao mínimo, as seguintes placas:
  - Placas indicativa de direção, incluindo topônimo, seta e pictograma, de atrativos e regiões;
  - Placa interpretativa de região, incluindo mapa com a localização dos principais pontos de interesse;
  - Placa de identificação de regiões ou áreas significativas (eixos, APAs) totens:
  - Placa de identificação de equipamento;
  - Placa de identificação de flora;
  - Placa interpretativa de mirante;
  - Placa de sinalização de trilha;
  - Placa interpretativa de atrativo;
  - Placa interpretativa de vegetação;
  - Outras que se mostrem necessárias após o reconhecimento do território;
- proposta de materiais viáveis para a execução do projeto conforme a forma apresentada, considerando os princípios da ecologia e sustentabilidade.



Esta etapa tem por objetivo sistematizar todas as informações conceituais e técnicas, a partir das quais será possível desenvolver os estudos de Implantação e de conteúdo dos elementos junto ao cliente. Ao final desta etapa, deve ser possível visualizar com clareza qual será o resultado estético do projeto.

A entrega desta etapa será em forma de relatório.

#### Etapa 3 - Projeto Básico

A terceira etapa do trabalho prevê o desenvolvimento técnico do projeto básico, aplicando as estratégias definidas para o território.

O Projeto Básico deve seguir a definição descrita no Art. 6º, Inciso IX da Lei 8.666/93, na Decisão Normativa n.º 106/2015 do CONFEA, assim como o Decreto nº 56.565, de 22/12/2010, ou seja, deverá reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão e qualidade técnica adequada, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações das Etapas já elaboradas, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do projeto, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos construtivos e do prazo de execução, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Diretrizes gerais indicadas neste Termo de Referência:
- Desenvolvimento das soluções contidas no anteprojeto de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos construtivos com clareza, contendo, no mínimo: classificação das placas, critérios de diagramação das placas, dimensionamento, critérios de locação; soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- Identificação dos tipos de serviço a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como as suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
- Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da execução, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- Orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativo de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

O projeto básico deverá ser submetido à aprovação dos seguintes órgãos da administração: Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), Subprefeituras de Parelheiros e Capela do Socorro, São Paulo Urbanismo (SPUrbanismo), Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA), Comissão Permanente de Acessibilidade da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (CPA/SMPED), e Comissão de Proteção da Paisagem Urbana da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. A aprovação com os órgãos será intermediada pela SPTuris, cabendo à CONTRATADA prever uma apresentação para o Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo de São Paulo — Congetur.



#### Etapa 4 - Projeto Executivo

A quarta etapa do trabalho prevê a elaboração do conjunto de arquivos para produção das placas, bem como instruções para instalação das peças desenhadas.

- O Projeto Executivo deverá reunir todos os elementos necessários e suficientes à execução completa do projeto, representando a solução final e definitiva, contemplando a diagramação das placas, definição dos suportes, resumos quantitativos e desenhos. O conteúdo das placas (texto interpretativo) será de responsabilidade da SPTuris e entregue após a conclusão da etapa 3. Toponímias, pictogramas e outras indicações são de responsabilidade da contratada.
- O Projeto Executivo deverá apresentar pranchas de detalhamento dos produtos aprovados e consolidados na Etapa 3 Projeto Básico, reunindo todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, representando a solução final e definitiva.
- O Projeto Executivo deverá estar de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do INMETRO, códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA e CAU/SP.
- O Projeto Executivo deverá possibilitar a definição do custo da obra, dos métodos construtivos e do prazo de execução.

Deve apresentar desenhos em plantas, com escala compatível à perfeita compreensão, com cortes e elevações dos diversos equipamentos de sinalização: indicações utilitárias de localização, rotas, sistema viário, cicloviário, transporte público, serviços, áreas verdes e indicações de locais de interesse histórico, artístico e cultural a implantação dos elementos de sinalização, discriminados por tipo, classe e localização prevista com registro das cotas de amarração dos elementos a pontos de referência demarcados, distância entre os elementos entre si e em relação a guias ou outros elementos referenciais.

Deve apresentar detalhamentos como elementos de fixação no piso, e entre diferentes elementos, acabamentos especiais, etc.

Deve apresentar memorial descritivo e justificativo da escolha dos elementos especificados, especificações técnicas detalhadas, memórias de cálculo e planilhas quantitativas dos elementos de sinalização, por tipo de sinalização e por tipo de elemento (totem, placas, indicadores, etc.), com os materiais e serviços necessários.

A localização da instalação das placas deve ser indicada também por georreferenciamento, devendo ser fornecidas as bases no sistema de coordenadas SIRGAS 2000.



Deve apresentar manual de manutenção dos elementos, contendo as especificações necessárias para execução permanente de serviços de manutenção.

Deve apresentar o Manual de uso da sinalização, contendo as recomendações para utilização da comunicação: grid de construção, área de proteção, reduções e ampliações possíveis, cores, imagens e texturas, tipografia, aplicações e restrições.

Caso haja descontinuidade na prestação dos serviços de interesse turístico pelos empreendimentos até imediatamente antes da entrega desta etapa, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem custos adicionais.

#### Etapa 5 – Manual de Sinalização para estabelecimentos privados

A quinta etapa do trabalho, elaborada em paralelo à outras etapas, prevê a elaboração de um manual contendo todas as informações necessárias para que qualquer proprietário de empreendimento do Polo tenha condições de realizar a sinalização de identificação do seu equipamento, bem como a sinalização interna, contemplando, além dos elementos apresentados nas etapas anteriores, placa de apresentação do espaço, de sinalização de trilha, de identificação de culturas, atividades e produtos. Deverão conter ainda orientações de como produzir o conteúdo para essas placas (conceito de *storytelling*). Essa etapa deverá ser entregue na forma de um manual, ilustrado e diagramado, com linguagem de simples compreensão.

#### 7. DIRETRIZES

Para desenvolvimento dos serviços deste contrato, deverão ser levadas em conta as seguintes premissas e diretrizes gerais:

- Unidade quanto à forma do conjunto de placas adotadas;
- Adoção de material adequado quanto à resistência, durabilidade, aderência, facilidade de manutenção, remoção, recomposição e substituição, evitando obsolescência prematura, sempre atendendo as Normas Técnicas existentes;
- Adoção de material adequado quanto as condições ambientais do território: umidade relativa do ar, radiação solar, velocidade dos ventos etc;
- Adoção de material adequado à proposta de sustentabilidade que se pretende para o território: utilização de materiais certificados, recicláveis e de manejo sustentável, projetar utilizando técnicas que permitam uma instalação mais econômica, menos poluente e que cause menor impacto ao meio ambiente;
- Adoção de material robusto, porém sem valor comercial de forma a evitar furtos, e garantia mínima de 5 anos;
- Adoção de técnica de fixação compatível com os diferentes terrenos onde houver instalação dos elementos;
- Adoção de recursos de acessibilidade à informação turística por meios tecnológicos, como áudio e vídeo para disponibilizar orientações em Libras e Braille;
- Adoção de recursos de acessibilidade física pelas orientações ergonômicas de alcance manual e de cone visual que permitam sua fácil leitura.



Os serviços a serem contratados deverão ser elaborados seguindo as orientações da São Paulo Turismo - SPTuris, Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRU, São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo, Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, São Paulo Transportes - SPTrans, Companhia de Engenharia de Tráfego- CET e demais órgãos públicos — quando aplicável; a legislação ambiental pertinente e eventuais diretrizes específicas da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos da implantação da sinalização, além da definição dos métodos construtivos, materiais e do prazo de execução.

Os projetos a serem elaborados deverão atender aos seguintes condicionantes:

- Apresentação de soluções técnicas globais e localizadas perfeitamente detalhadas;
- Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar, bem como as suas especificações;
- Agregar informações que possibilitem a definição de métodos construtivos;
- Fornecer subsídios para identificação e quantificação dos possíveis impactos ambientais que decorrerão da implantação da sinalização;
- Compatibilização do projeto com outras intervenções e projetos colocalizados:
- Compatibilização do projeto com o sistema de sinalização turística adotado nas regiões Sé e República.

A gestão e fiscalização dos estudos e projetos serão realizados pela SPTuris, a quem caberão as diretrizes e decisões de projeto. Todos os projetos e documentos deverão ser encaminhados pela Contratada à SPTuris, que realizará gestão e o encaminhamento para a aprovação dos documentos às áreas técnicas e aos demais órgãos envolvidos, conforme necessário.

A Contratada deverá apresentar o detalhamento dos elementos necessários à confecção e implantação da sinalização. O resultado deve ser um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos componentes do projeto.

#### 8. MATERIAIS DE REFERÊNCIA

Para desenvolvimento dos serviços deste contrato, servirão como referência os seguintes documentos, não se limitando a eles:

- Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Polo de Ecoturismo de São Paulo:
- Manual da marca do Polo de Ecoturismo de São Paulo;
- Guia Brasileiro de Sinalização Turística 2021;
- Manual de Sinalização de Trilhas ICMBio;
- Anexo C2: Edital Concorrência 01/2021 SPObras Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços para a elaboração de projeto executivo e ATO – Assessoria Técnica de obra para a construção, revitalização e reforma de infraestrutura urbana para adequação de



espaços de interesse turístico no Centro Histórico do Município de São Paulo - República.

#### 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO, ENTREGA E MEDIÇÃO

#### 9.1. Forma de Apresentação e Aprovação

Cada documento deve ser acompanhado por todos os elementos necessários à sua análise, tais como:

- Memoriais descritivos (descrição de todos os materiais e acabamentos construtivos, bem como a forma de aplicação e técnicas de execução);
- Planilhas de quantidades (levantamento de quantidades de todos os materiais e serviços constantes dos projetos);
- Memórias de cálculo (em todos os casos, especialmente para orçamento);
- Demais documentos da mesma disciplina ou mesmo pacote técnico, indispensáveis para análise conjunta;
- Assinatura do arquiteto responsável e registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo:
- RRT dos responsáveis técnicos pelo projeto (quando a entrega for um projeto).

Caberá à SPTuris a verificação dos serviços executados e, caso seja necessário, o apontamento de revisão das informações apresentadas.

Serão admitidas até 2 (duas) revisões por projeto.

#### 9.2. Forma de Entrega

**Etapas 1 e 2** - Entregas preliminares: relatório eletrônico em formato .doc e .pdf pelos endereços eletrônicos <u>raquelvettori@spturis.com</u>, cc: <u>projetosturisticos@spturis.com</u>. Caso os arquivos eletrônicos sejam demasiados grandes, deverão ser enviados através de sistema de compartilhamento de arquivos grandes pela internet para os mesmos emails:

Entrega final: relatório eletrônico em formato .doc e .pdf nas mesmas condições das entregas preliminares e três vias impressas e encadernadas, entregue na sede da SPTuris: Rua Boa Vista, 280 13º Andar. Gerência de Turismo, A/C: Raquel Vettori;

#### Etapas 3 e 4:

Entregas preliminares:

- relatório: formato eletrônico em .doc e .pdf pelos endereços eletrônicos <u>raquelvettori@spturis.com</u>, cc: <u>projetosturisticos@spturis.com</u>;
- plantas: em (2) duas vias em papel sulfite plotada em escala adequada à perfeita compreensão do projeto e arquivo eletrônico em formato .pdf e dwg, pelos endereços eletrônicos <u>raquelvettori@spturis.com</u>, cc: <u>projetosturisticos@spturis.com</u>. Caso os arquivos eletrônicos sejam demasiados grandes, deverão ser enviados através de sistema de compartilhamento de arquivos grandes pela internet para os mesmos e-mails;



#### Entrega final:

- relatório: formato eletrônico em .doc e .pdf nas mesmas condições das entregas preliminares;
- plantas: em 3 (três) cópias em papel sulfite plotada em escala adequada à perfeita compreensão do projeto e arquivos eletrônicos em formato .pdf e .dwg, pelos endereços eletrônicos <u>raquelvettori@spturis.com</u>, cc: <u>projetosturisticos@spturis.com</u>. Caso os arquivos eletrônicos sejam demasiados grandes, deverão ser enviados através de sistema de compartilhamento de arquivos grandes pela internet para os mesmos e-mails. Todas as plantas deverão vir assinadas pelo arquiteto responsável com indicação do número do registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e Registro de Responsabilidade Técnica do projeto (RRT).

#### Etapa 5:

Entregas preliminares: relatório eletrônico em formato .doc e .pdf pelos endereços eletrônicos <u>raquelvettori@spturis.com</u>, cc: <u>projetosturisticos@spturis.com</u>. Caso os arquivos eletrônicos sejam demasiados grandes, deverão ser enviados através de sistema de compartilhamento de arquivos grandes pela internet para os mesmos e-mails; Entrega final: relatório eletrônico diagramado em formato .pdf nas mesmas condições das entregas preliminares e três vias impressas e encadernadas.

#### 9.3. Recebimento do objeto

O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo e art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

A cada etapa, a contratada comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará em documento próprio, assinado pelas partes e acompanhado por relatório de vistoria, que a CONTRATADA entregou a prestação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

Funcionário ou comissão designada procederá à observação do serviço prestado no prazo de até 15 (quinze) dias. A medição-verificação consiste no exame do objeto realizado, destinado à determinação quantitativa e qualitativa da prestação executada pelo particular. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a repará-los. Estando perfeitamente adequada a execução do objeto aos termos contratuais, se atestará em documento próprio, assinado pelas partes, a confirmação pela Administração de que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas.

A formalização desses documentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.



#### 9.4. Condições de pagamento

Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo in albis, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE

Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após a apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, observados os percentuais de desembolso correspondentes:

1ª etapa: 15% 2ª etapa: 25% 3ª etapa: 25% 4ª etapa: 25% 5ª etapa: 10%

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria nº 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

#### 10. NORMAS



Para os materiais e serviços previstos neste edital, deverão ser utilizadas as normas vigentes publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

A lista abaixo não pretende esgotar toda a legislação e normativa vigente pertinente ao objeto desta contratação, devendo ser considerada apenas como referência.

Leis Municipais

LM 14.223/2006: Lei Cidade Limpa;

LM 14.250/2006: Móveis e Produtos de Madeira Legal;

LM 15.442/2011: Construção e Manutenção de Passeios;

LM 16.050/2014: Plano Diretor Estratégico:

LM 16.402/2016: Lei de Parcelamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo:

LM 16.642/2017: Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo;

• Decretos Municipais:

DM 47.950/2006: Regulamenta a Lei Cidade Limpa;

DM 48.325/2007: Móveis e Produtos de Madeira Legal;

DM 59.671/2020: Padronização das calçadas;

- Instruções Normativas de Projeto:
- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 9.050/2020: Acessibilidade;
- Outros

A exigência da ABNT de Acessibilidade se dá em função da necessidade de cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015, em especial o Capítulo IX)

#### 11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para execução dos serviços identificados neste Termo de Referência é de até 8 (oito) meses, dividido entre as etapas, conforme especificado:

Etapa 1: 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;

Etapa 2: 45 dias corridos contados a partir da aprovação da etapa 1;

Etapa 3: 45 dias corridos contados a partir da aprovação da etapa 2;

Etapa 4: 60 dias corridos contados a partir da aprovação da etapa 3;

Etapa 5: 60 dias corridos contados a partir da aprovação da etapa 2.

Caso alguma etapa não atenda aos critérios de validade e seja devolvido pela SPTuris, a contratada terá 4 dias úteis para 1ª revisão e 2 dias úteis para 2ª revisão, se necessário.

### 12. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá delegar a execução de parte dos serviços para terceiros, desde que o serviço subcontratado não recaia sobre o objeto deste termo de referência, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% do valor do contrato. Caso haja a terceirização da execução de serviços, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a SPTuris e a(s) empresa(s) terceirizada(s), permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



coordenação das atividades da(s) empresa(s) contratada(s), bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) terceirizado(s).

#### 13. AUTORIA E DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DO PROJETO

A SPTuris será proprietária exclusiva de todos os produtos, tais como levantamentos, medições, memórias de cálculos, memoriais descritivos, croquis, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos, relatórios, enfim, quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à SPTuris sempre que solicitados.

A LICITANTE deverá ceder desde a licitação, em caráter irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, à SPTuris, os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui previstas, afora aquelas de natureza personalíssima, conforme previsão contida no artigo 80, da Lei Federal 13.303/16, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998 e §2º, art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

A SPTuris poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos produtos, documentos e materiais elaborados pela CONTRATADA no cumprimento deste objeto na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos documentos, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g", salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

#### 14. CONTATO

Para tratativas sobre este caderno técnico, o ponto de contato na São Paulo Turismo será a equipe da Gerência de Operações de Turismo da SPTuris – Tel.: (11) 2226-0625 e email para raquelvettori@spturis.com.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- Emitir o Registro de Responsabilidade Técnica pelos projetos, por responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- 3. Prestar à SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS), sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





- 5. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos trabalhadores, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 6. 13.6. Hospedagem, transporte e demais gastos dos profissionais serão por conta da empresa CONTRATADA;
- 7. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de transporte, assistência médica e de prontosocorro que forem devidas a sua equipe.
- 8. A CONTRATADA é responsável pela emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) em cada evento. Sempre que solicitada a ART ou RRT deverá ser apresentada com o devido recolhimento das taxas e acompanhada da cópia do CREA/CAU do Profissional Responsável.
- 9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregada.
- 10. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 11. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 12. Providenciar a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 13. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 14. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Operações do Turismo da CONTRATANTE.
- 15. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art, 5º da IN MTE 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's quando obrigatórios.
- 16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio



de comunicação de acidentes do trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

- 17. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas em que a CONTRATANTE estiver atuando.
- 18. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados.
- 19. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 20. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS) e/ou terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo,na execução do contrato.
- 21. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não se portar condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
- 22. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste servicos à CONTRATANTE.
- 23. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
- 24. A CONTRATADA informará à Contratante no prazo de 05 dias após o início dos trabalhos sobre seu enquadramento ou não na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sabendo que caso seja desobrigada a manter em funcionamento a CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida Comissão, nos termos da NR 05, item 5.8.2. e subitens.
- 25. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 26. Os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço devem possuir com a CONTRATADA, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis.
- 27. Todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Trabalho Urbano (NRs) e normas técnicas Brasileiras (NBRs) emitidas pela ABNT



(Associação Brasileira de Normas Técnicas) que regulamentem no todo ou em parte os serviços a serem executados pela CONTRATADA, devem ser rigorosamente cumpridas e registradas em documentos apropriados, conforme a legislação em vigor.

- 28. A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas, da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando dentro do possível conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.
- 29. Prestar os serviços dentro de parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 30. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de outros fornecedores.
- 32. Prestar os serviços dentro de parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 33. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 34. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de outros fornecedores.
- 35. Exercer controle, assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, sendo considerada a chegada dos funcionários durante a apresentação pessoal ao representante da Contratante no local designado.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1. Disponibilizar toda a informação necessária para a boa realização dos serviços designando sempre como contraparte responsável como interface para fluidez dos serviços, colaborador integrante da Gerência de Planejamento e Projetos da Diretoria de Infraestrutura da São Paulo Turismo S/A. Articular as aprovações com os órgãos públicos municipais.
- 2. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- Fiscalizar a execução do ajuste.

#### RECEBIMENTO DO OBJETO



- 1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) e art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 2. A cada etapa do serviço, a contratada comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará em documento próprio, assinado pelas partes e acompanhado de relatório de vistoria, que a CONTRATADA entregou a prestação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 3. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do serviço prestado no prazo de até 90 (noventa) dias. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a repará-los. Estando perfeitamente adequada a execução do objeto aos termos contratuais, se atestará em documento próprio, assinado pelas partes, a confirmação pela Administração de que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas.
- 4. A formalização desses documentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1. Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo in albis, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail nfe@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE
- 2. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.
- 3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas <u>ou</u> após a apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não





correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados,

- 4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
- 5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria nº 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6. Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal CADIN."

#### Valor Máximo Admitido para a Contratação

O Valor Máximo Admitido para a contratação é de: R\$ 249.666,67 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

#### **ANEXO A – Matriz de Risco**

#### **MATRIZ DE RISCOS**

OJBETO: OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA (WAYFINDING) PARA SINALIZAÇÃO DO POLO DE ECOTURISMO DE SÃO PAULO – PARELHEIROS, MARSILAC E ILHA DO BORORÉ

Nº PROCESSO SEI: 7210.2022/0004669-1

ITEM	PROPRIETÁRIO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DO RISCO	TRATAMENTO
1	SPTuris	Descumprimento do prazo das etapas em função da necessidade de aprovação de outros órgãos da administracão pública	RA	Articulação prévia com os órgãos que farão aprovações e envolvimento desde a etapa de elaboração de TR. Gestão dos prazos rigorosa.
2	SPTuris/Contratada	Chegada do verão (chuvas) podem impactar no prazo das atividades inloco	RM	Antecipar ao máximo o ínício da execução do objeto/Aceitar o risco
3	SPTuris	Empresa contratada com baixa qualificação em função da licitação por menor preço	RA	Elaboração de qualificação técnica rigorosa
4	SPTuris	Valor de contratação acima do previsto	RM	Realização de ampla pesquisa de mercado
5	SPTuris	Fechamento de empreendimentos ao longo do processo de execução, implicando em ajustes no projeto	RB	Prever no termo de referência que o atrativo deve ser excluído e as plantas ajustadas, sem custro adicional.
6	SPTuris	Demandas do cliente de alteração no escopo do projeto	RM	Validação com o cliente do plano de trabalho

#### ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistema de sinalização turística (wayfinding) para sinalização do polo de ecoturismo de São Paulo – Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

#### 1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) O licitante convocado deverá encaminhar, nos termos do Edital, a seguinte documentação exigida como condição habilitatória:

#### 1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.1 No caso de firma individual: Prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- 1.1.2 No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- 1.1.3 No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembléia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.
- 1.1.4 No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### 1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1.2.1 Prova de inscrição no **CNPJ**.
- 1.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.
- 1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.



- **1.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.5 Prova de regularidade para com a <u>Fazenda do Município de São Paulo</u>, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** do licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (caso a empresa esteja sediada no município de São Paulo);
- 1.2.6 Na hipótese do licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar "**Declaração**", firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.
- 1.2.7 **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.
- 1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, elaboração de projeto de sistema de sinalização, que contemple minimamente o desenvolvimento das rotas (definição de fluxos) e elaboração de layout das placas, em área externa (não limitada ao interior de um empreendimento) e com extensão territorial compatível a 50% da área de atuação prevista para o projeto, ou seja, de pelo menos 180 km².
  - 1.3.1.1. A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante.
  - 1.3.1.2. A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 1.3.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação devera ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.



- **1.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante no CAU**, onde conste a relação do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), da região em que a mesma estiver vinculada.
- **1.3.3. Certidão de Registro Profissional do(a) profissional Responsável Técnico** da empresa licitante no CAU.
- **1.3.4. Comprovação de relação jurídica válida** entre o Responsável Técnico e a empresa licitante por meio de a apresentação da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de "S.A.", ou Ficha de registro de empregado ou ainda declaração assinada pelo profissional responsável técnico de que se responsabilizará pelo contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 077/22.
- **1.3.5.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CAU, em nome do(a) responsável técnico(a), que possua Registro de Responsabilidade Técnica\_do(a) referido(a) profissional, comprovando ter prestado serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme parâmetros estabelecidos no item 1.3.1 do Anexo II.

#### 1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.4.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - 1.4.1.1 No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica.
  - 1.4.1.2 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
  - 1.4.1.3 A avaliação da condição econômico-financeira considerará a recente orientação jurisprudencial, consoante decisão do STJ (ARESP 309867).

### 1.5 – QUALIFICAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 1.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar declaração, conforme Anexo III-A deste Edital, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos e para os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.
- 1.5.2. Essa declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação do licitante, e deverá ser emitida na data desta licitação.



1.5.3. Não será aceita Declaração emitida com data anterior à da licitação, bem como Declaração emitida de forma genérica e/ou contendo 'prazo de validade', uma vez que a condição tanto para o enquadramento, quanto para a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, deve estar efetivamente caracterizada na data da sessão pública da licitação.

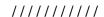
#### **OBSERVAÇÕES**

- 1. A documentação de que trata este Anexo deverá ser apresentada em <u>original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada</u> por Tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (*Diário Oficial*) ou por membro da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). Após examinados pelo Pregoeiro, os referidos documentos serão anexados aos autos do Processo de Compras. <u>O horário de atendimento da CPL para autenticação de documentos é das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h.</u>
  Não será feita autenticação de documentos fora do horário estabelecido. Os documentos autenticados serão devolvidos ao interessado, que deverá protocolar todos os documentos e proposta, no Setor de Protocolo da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
- 2. Quando se tratarem de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Licitações promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição "sine qua non" para a devida habilitação do licitante no certame.
- Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, <u>serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos</u>, antes da data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.
- Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ do <u>licitante</u>.
  - **4.1)** Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz:
  - **4.2)** Quando o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5. Os documentos comprobatórios que forem apresentados na forma de protocolo e/ou se tiverem com os respectivos prazos de validade vencidos, não serão aceitos e acarretarão a desclassificação do licitante.
- 6. Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar e



efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/</a> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) a cada pagamento.

- 7. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8. Todas as certidões deverão estar válidas na data da CONVOCAÇÃO do Licitante classificado. Esse aviso é válido para todos os licitantes classificados, inclusive os que eventualmente forem convocados após a data da disputa.
- 9. O Pregoeiro poderá a qualquer momento e sempre que julgar necessário consultar os Setores Técnicos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), no intuito de dirimir dúvidas e obter subsídios quanto à adequada aferição dos documentos de habilitação e das propostas comerciais ofertadas.
- 10. <u>As DECLARAÇÕES deverão ser emitidas pelo licitante, digitadas em papel timbrado, contendo a razão social, endereço completo, telefone e email.</u>





# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0004669-1 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistema de sinalização turística (wayfinding) para sinalização do polo de ecoturismo de São Paulo – Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação do Pregão)
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( . ).
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0004669-1 ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistema de sinalização turística (wayfinding) para sinalização do polo de ecoturismo de São Paulo – Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP

#### **DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Eu				_, porta	ador da	Cédula d	de lo	denti	dade
(RG) nº	е	do	CPF	nº.					,
representando neste ato a empresa							_, ir	nscrit	a no
CNPJ nº, Inscrição	Es	tadu	al sol	o o nº	·		_, c	om :	sede
, declaro pa	ıra t	odos	s os fi	ns de (	direito (	e sob as p	ena	as da	Lei,
em especial o art. 299 do Código Penal	Bra	asile	iro – (	СРВ е	das Sa	anções Ad	nimt	nistra	tivas
previstas na Legislação pertinente, que	ае	mpre	esa su	ıpracita	ada se	enquadra	na	conc	lição
de ME/EPP, nos termos e para todos o	s el	eitos	dos	benefí	cios da	Lei Com	pler	nenta	ar nº
123/2006 e de que inexistem fat	os	sup	erver	nientes	que	conduza	ım	ao	seu
desenquadramento dessa condição									
	Loc	al e	Data			_			
Assinatura do Responsável pela En	npre	esa							



# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0004669-1 ANEXO III - B - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.6 DO ANEXO II

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistema de sinalização turística (wayfinding) para sinalização do polo de ecoturismo de São Paulo – Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

#### **DECLARAÇÃO** Ref.: (identificação do Pregão) empresa)..... inscrito **CNPJ** .....(nome da no intermédio de representante legal o(a) Sr(a) ...., por seu ...., portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF n.º ...... DECLARA, para fins do disposto no item 1.2.6 do Anexo II do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e, portanto, nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários. Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa. ..... (data) ..... (representante legal)

Nome da empresa:

Insc. Estadual:

CNPJ:



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0004669-1 ANEXO III – C - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistema de sinalização turística (wayfinding) para sinalização do polo de ecoturismo de São Paulo — Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

**PROPOSTA** 

Itam	Quant	Unid	DESCRIÇÃO DO MATERIAL /	SERVICO	Valor	Valor Total
itein	Quant	Oma.	DEGGRIÇAG DO MIATERIAE	unitário (R\$)	(R\$)	
		VALC	PR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)			
	-		cial, no qual o licitante ou			
notific		A sera	considerada validamente			
	1	c oficiais	, de sua titularidade.			

#### Observações:

Garantia (quando houver):

- 1) Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;
- 2) A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado, inclusive contendo as marcas ofertadas e outras informações pertinentes ao objeto.
- 3) Esta proposta está vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico 077/22.

Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL

Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL



4) Para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, **o faturamento deverá estar em conformidade** com a Lei Municipal nº 13.701/2003.

#### DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL
Ref.: (identificação do Pregão)
(nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:
1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:
(a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) antes da abertura oficial das propostas; e
(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
(f) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que <u>cumprimos plenamente os requisitos de habilitação</u> referente ao presente Pregão Eletrônico.
(g) Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
Data e assinatura do representante legal



#### **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo de sistema de sinalização turística (wayfinding) para sinalização do polo de ecoturismo de São Paulo – Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MINUTA DE CONTRATO							
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEI ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PA Contrato CCN/GCO n.º /		QUE MO S.A. (SPTURIS). E A					
De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A Cidade e Capital do Estado de São 62.002.886/0001-60, doravante deno representada neste ato pore d	Paulo, inscri ominada simp	ta no CNPJ/MF sob o n° blesmente CONTRATANTE, e por					
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO							
O presente CONTRATO tem por objeto (especificar o objeto do contrato, quantida serviços de (instalação, montagem, dependance o la (especificações técnicas e condição integrante do presente instrumento:	ade e o período ndendo do obje	o) compreendendo também os eto), conforme especificado no					
Item Quantidade estimada	Unidade	Especificações Preço Unitário R\$ Preço Total R\$					



#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo	de	vigência	a do	contrato	tem	seu	início	no	dia		_/		_/		(
término r	no di	a	/	/_		•									
O nrazo i	<u>م</u> م	vecucão	ohe	ervará o d	dieno	sto no	η Δηρν	^ I _	ىمT ـ	rmo d	a Rafe	arância	do Ed	lital	

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16 e da Lei Federal nº 10.520/02, do Edital, e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos , relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente:
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos:
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável:
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;



- h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
- i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total (est	timado) de R\$	(),
sob a dotação orçamentária		e
Nota de empenho		

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos (preços unitários ou global), constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Rua Boa Vista, 280 — Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de





**Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail <a href="mailto:nfe@spturis.com">nfe@spturis.com</a>, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 — Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail <a href="mailto:nfe@spturis.com">nfe@spturis.com</a>,no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o



pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

**PARÁGRAFO OITAVO**: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

**PARÁGRAFO NONO**: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o (a) Sr. (a) Gerente de ......., a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os



dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

**PARÁGRAFO SEXTO**: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:— A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, ou não executado na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor deste Contrato, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos servicos contratados:
- B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO**: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO OITAVO**: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO NONO**: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

**PARAGRAFO DÉCIMO**: As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que



indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;





- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
- f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
- g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

**PARÁGRAFO QUARTO**: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto desta licitação não poderá ser matéria de subcontratação de mais de 30% do valor a ser contratado. A vencedora deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar documento contendo os itens a serem subcontratados e as empresas que realizarão estes itens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, ficará responsável a Contratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem, devendo a subcontratada atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e legislação específica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá atender às disposições insertas nos artigos 173 a 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:



**PARÁGRAFO QUARTO:** A *Subcontratação* não elimina, quando da execução de partes dos serviços pela SUBCONTRATADA, a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA, decorrente deste Contrato, do Edital, e respectivos Anexos, bem como da legislação cível aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (<a href="http://www.spturis.com.br/transparencia/">http://www.spturis.com.br/transparencia/</a>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/22 PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2022/0004669-1 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes — CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes — CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em _		de	•		
SÃO PAULO TU	RISMO S.A.	(SPTURIS) -	CONTRATADA	- GESTOR D	O CONTRATO -
<b>TESTEMUNHAS</b>	5				